

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 2002/25/CE, DA COMISSÃO, DE 5 DE MARÇO DE 2002, QUE ALTERA A DIRECTIVA 98/18/CE, DO CONSELHO, RELATIVA ÀS REGRAS E NORMAS DE SEGURANÇA PARA OS NAVIOS DE PASSAGEIROS, E ALTERA O DECRETO-LEI N.º 293/2001, DE 20 DE NOVEMBRO”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE JUNHO DE 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/25/CE, da Comissão, de 5 de Março de 2002, que altera a Directiva 98/18/CE, do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros, e altera o Decreto-Lei n.º 293/2001, de 20 de Novembro”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 19 de Maio de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2003.

A Relator

Lizuarte Machado

O Presidente

Dionísio Sousa